



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 046/PGM/2017
(1º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 009/PGM/2017)

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6021.2017/0010947-3

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, "caput", Lei Federal nº8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa, por meio de linhas diretas não residenciais e acesso a internet com wi-fi para o Posto Avançado de Serviços da Procuradoria Geral do Município em Brasília.

CONTRATANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: OI MÓVEL S.A. - CNPJ 05.423.963/0001-11

**OBJETO DESTES TERMOS: -Alterações contratuais: - acréscimo do quantitativo do objeto e redução do valor contratual;
- Alteração data de início do contrato.**

VALOR DO CONTRATO COM A REDUÇÃO: Mensal estimado: R\$264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e Anual estimado: R\$3.177,60 (três mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.58.02

CANCELAMENTO NOTA DE EMPENHO: 103.552/2017



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, Doutora **LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.423.963/0001-11, com sede nesta Capital, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - Torre A - Vila São Francisco - São Paulo - SP, neste ato, representada por seus procuradores, Senhor Claudio Rocha Vasconcelos, portador da cédula de identidade RG nº 3.418.939 e inscrito no CPF (MF) sob nº 859.848.686-87 e Senhor André Luiz Jorge, portador da cédula de identidade RG nº 9.045.607-5 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 061.748.628-01, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho sob doc 5557211, publicado no D.O.C. de 25/11/2017 - pág. 103 (doc. 5596960) do processo citado na epígrafe, formalizam o presente Termo de Aditamento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1. Foi acordada entre as partes, com fundamento no artigo 58, §1.º, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes alterações contratuais:

- a) O acréscimo do quantitativo do objeto que passará de 03 (três) para **04** (quatro) linhas diretas, com ligações fixo/fixo e fixo/local por **tempo ilimitado**, mantido o acesso a internet com velocidade de 15MB e wi-fi, como anteriormente contratado;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- b) A redução do valor contratual, em aproximadamente 88%, à vista de proposta mais vantajosa para a Municipalidade formulada pela Contratada para o objeto contratado, passando o valor total mensal estimado de **R\$2.165,01** (dois mil e cento e sessenta e cinco reais e um centavo) para **R\$264,80** (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), considerado o valor total mensal de R\$199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) para a assinatura das 04 linhas e de R\$64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos) para o acesso a internet e wi-fi, obedecidos os demais termos e condições da proposta doc. 5393633, retroagindo-se os valores aqui mencionados a **01/11/2017**, data de vigência do contrato em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. Fica retificada a Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato em referência para constar que o prazo de vigência é a partir de **01/11/2017** e não de sua assinatura, como constou.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO

- 3.1. À vista da redução do preço contratual foi cancelado o saldo da nota de empenho emitida anteriormente, através da Nota de Cancelamento n.º 55327/2017 (doc. 5651867), no valor total de R\$ 4.425,50 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), apurado pela Divisão de Contabilidade desta CGGM.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP179.960
CONTRATANTE

CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS
R.G. Nº: 3.418.939 SSP/MG

ANDRÉ LUIZ JORGE
R.G. Nº: 9.045.607-5 SSP/SP
OI MÓVEL S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP

Nome: Rilda Maria de Oliveira
R.G. nº 17.586.392-1 SSP/SP

PUBLICADO
DOM 08/12/17 p. 92
MARGARETE ANTUNES
543.209/0





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 032/PGM/2018
(2º Termo de Aditamento ao CONTRATO Nº 009/PGM/2017)

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6021.2017/0010947-3

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, "caput", Lei Federal nº8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa, por meio de linhas diretas não residenciais e acesso a internet com wi-fi para o Posto Avançado de Serviços da Procuradoria Geral do Município em Brasília.

CONTRATANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: OI MÓVEL S.A. - CNPJ 05.423.963/0001-11

OBJETO DESTA ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **01.11.2018, inclusive..** Portaria SF 389/17. Utilização excepcional do índice de reajuste IPC/FIPE - Decreto 54.873/2014. Alteração contratual - adequação plataforma técnica.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 3.282,24 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando-se o valor mensal total provisório de R\$ 273,52 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), composto pelo valor principal mensal de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e pelo valor de reajuste provisório de R\$8,72 (oito reais e setenta e dois centavos), que deverá ser objeto de apostilamento quando da divulgação do número índice IPC-FIPE de outubro/2018.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.58.02

NOTA DE EMPENHO: 114.821 e 114.827/2018

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pela Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.423.963/0001-11, com sede nesta Capital, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - Torre A - Vila São Francisco - São Paulo - SP, neste ato, representada por seus procuradores, Senhor Claudio Rocha Vasconcelos, portador da cédula de identidade RG nº 3.418.939 e inscrito no CPF (MF) sob nº 859.848.686-87 e Senhor **ANDRÉ LUIZ JORGE**, portador da cédula de identidade RG nº 9.045.607-5 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 061.748.628-01, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho sob doc 012217311, publicado no D.O.C. de 31/10/2018 - pág. 75 (doc. 012230612) do processo citado na epígrafe, formalizam o presente Termo de Aditamento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

1. Com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, combinado com o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto nº 44.279/03, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de novembro de 2018, inclusive**, nos termos de sua cláusula 4.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ÍNDICES DE REAJUSTE**

2. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência expressa da contratada (doc 011489890), com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE) como índice de reajuste de preços no contrato ora aditado, foi o mesmo adotado, em caráter excepcional, podendo o ser em outras oportunidades, mantida, todavia a possibilidade de utilização do CMN, se comprovada a sua vantajosidade econômica, por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir sempre o menor custo possível para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3. Com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Nacional 8.666/93, fica alterado o objeto do ajuste para constar a disponibilização de mais uma plataforma técnica do OI VELOX de 10 Mbps para utilização do Posto Avançado de Serviços da PGM, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DA PRORROGAÇÃO**

4. O valor total estimado para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importará R\$ 3.282,24 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando-se o valor mensal total provisório de R\$ 273,52 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), composto pelo valor principal mensal de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e pelo valor de reajuste provisório de R\$8,72 (oito reais e setenta e dois centavos), que deverá ser objeto de

apostilamento quando da divulgação do número índice IPC-FIPE de outubro/2018, conforme os cálculos indicados pela Divisão de Contabilidade no doc. 011288693.

4.1. Oportunamente deverão ser calculados os preços unitários contratuais definitivos e o preço mensal devidamente reajustado, para o devido apostilamento, nos termos do quanto pactuado e da legislação então vigente.

CLAÚSULA QUINTA DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS

5. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 114.821./2018 no valor de R\$ 529,60 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) (principal) e nº 114.827./2018 no valor de R\$ 17,44 (dezessete reais e quarenta e quatro centavos) (reajuste, ambas onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.58.02 do orçamento vigente.

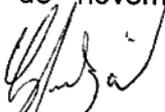
5.1 Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO E PROVIDÊNCIA POSTERIOR

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento, devendo a contratada, oportunamente, regularizar a garantia contratual.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

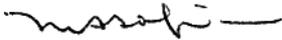

CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP202.307
CONTRATANTE


FLAVIO DA COSTA MUROLLO
R.G. Nº: 12.227.887-2 SSP/SP

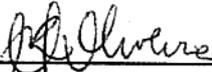
**OI MÓVEL S/A
CONTRATADA**


Lauro Monteiro
Gerente de Vendas
CPF: 124.158.203-53
LAURO VICENTE M. DE PAULA
R.G. Nº: 08925660-6 IFP/RJ

TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP



Nome: Railda Maria de Oliveira
R.G. nº 17.586.392-1 SSP/SP

PUBLICADO
DOM 10/11/18 p. 79

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.8
PGM.G-LEGITIMAÇÃO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 009/PGM/2017

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6021.2017/0010947-3

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, "caput", Lei Federal nº8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa, por meio de linhas diretas não residenciais e acesso a internet com wi-fi para o Posto Avançado de Serviços da Procuradoria Geral do Município em Brasília.

CONTRATANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: OI MÓVEL S.A. - CNPJ 05.423.963/0001-11

VALOR DO CONTRATO: Mensal estimado: R\$2.165,01 (dois mil e cento e sessenta e cinco reais e um centavo) e Anual estimado: R\$25.980,12 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.58.02.

NOTA DE EMPENHO: 103.552/2017

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, Doutora **LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.423.963/0001-11, com sede nesta Capital, na -Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - Torre A - Vila São Francisco - São Paulo - SP, neste ato, representada por seus procuradores, Senhor **CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS**, portador da cédula de identidade RG nº



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

3.418.939 SSP/MG e inscrito no CPF (MF) sob nº 859.848.686-87 e Senhor **ANDRÉ LUIZ JORGE**, portador da cédula de identidade RG nº 9.045.607-5 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 061.748.628-01, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho sob doc 5172766, publicado no D.O.C. de 28/10/2017 - pág. 78 do processo citado na epígrafe, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de telefonia fixa, através de 03 (três) linhas diretas com estimativa de consumo total de 12.000 minutos mensais e 01 (uma) assinatura de acesso a internet com wi-fi com 15MB de velocidade para suprir a necessidade do Posto Avançado de Serviços da PGM em Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados pela Contratada no Posto Avançado de Serviços da Procuradoria Geral do Município, situado na QUADRA 701 LOTE 05 CONJUNTO D - BLOCO C - BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-907.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO e ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços, para instalação e ativação das linhas e da internet com wi-fi, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogada, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, observado o quanto disposto no artigo 46 do Decreto 44.279/2003.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 4.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 4.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 4.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor anual estimado do presente Contrato é de **R\$25.980,12** (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos), considerado o preço total mensal estimado de **R\$ 2.165,01** (dois mil e cento e sessenta e cinco reais e um centavo) e os valores ofertados por tipo de ligação discriminados na Proposta de Preços que segue como Anexo I e é parte integrante deste contrato.
- 5.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços contratados, inclusive os referentes as com transporte, mao-de-obra, trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto contratual.



5.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.58.02, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 103.552/2017, no valor de R\$.4.330,02 (quatro mil, trezentos e trinta reais e dois centavos), e as do próximo exercício onerarão dotação própria em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) fatura de serviços de telecomunicações com código de barras, e, após o ateste do documento de cobrança pelos fiscais designados e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, como segue:

5.4.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

5.4.1.3. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo;

5.4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.4.1.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 5.4.1.5. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 5.4.2. No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.
- 5.4.3. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal - **dia 25 de cada mês**, conforme pactuado entre as partes.
- 5.4.3.1. Havendo erro na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo fiscal responsável pela sua conferência e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, com prazo de vencimento em no mínimo 15 (quinze) dias, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.4.4. A Contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa.
- 5.4.5. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.



5.4.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012;

5.4.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.1.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

6.1.2 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

6.1.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.1.4 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 6.1.5 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 6.2. Não haverá atualização financeira.
- 6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. O fiel cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas no Contrato, em sua proposta e na legislação vigente para a perfeita execução do objeto contratado, garantindo a prestação dos serviços na quantidade e qualidade estabelecida.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.1.2. Manter durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 7.1.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 7.1.4. Indicar e manter preposto aceito pela Contratante;
- 7.1.5. Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto, que deve ser indicado na assinatura do contrato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede do CONTRATANTE, no dia seguinte ao solicitado.
- 7.1.6. Garantir o perfeito funcionamento das linhas, acesso a internet e wi-fi pelo período de 24 horas e durante os 07 (sete) dias da semana.
- 7.1.7. Cumprir e acompanhar por aferição os índices das velocidades de transmissão - Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload) e Taxa de Transmissão Média (download e upload) para os acessos da internet e wi-fi durante os períodos mensais de operação, conforme as Resoluções 574 e 575/2011- ANATEL.
- 7.1.8. Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 8 (oito) horas da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;
- 7.1.9. Fornecer número telefônico fixo, número de fax e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento dos serviços contratados;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.1.10. Encaminhar mensalmente as faturas detalhadas com as minutagens utilizadas por meio eletrônico e faturas impressas, com antecedência mínima descrita no subitem 5.4.3. deste ajuste, para o Posto Avançado de Serviços da PGM em Brasília, na QUADRA 701 LOTE 05 CONJUNTO D - BLOCO C - CEP: 70340-907 - email: simoneabc@prefeitura.sp.gov.br ou fgonzales@prefeitura.sp.gov.br .
- 7.1.11. Comunicar a Contratante caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, apresentando relatório técnico com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a mesma;
- 7.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.1.13. Proceder aos descontos nas faturas dos valores cabíveis referentes ao período de problema técnico ou não funcionamento, nos termos do subitem 7.1.6.
- 7.1.14. Emitir e enviar a segunda via de fatura quando solicitada pela Contratante.
- 7.1.15. Providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação da Contratante por telefone, correio eletrônico ou outro meio de comunicação disponível.
- 7.1.16. Assegurar ao Contratante o cumprimento integral do objeto do contrato, vedada qualquer alteração no número de linhas, velocidade de acesso à internet e wi-fi, sem a anuência ou solicitação expressa da Contratante, sob pena das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.1.17. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de **07 (sete) dias**, além de comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, cabendo conforme norma da ANATEL, desconto na assinatura referente ao período da interrupção dos serviços.
- 7.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até três dias úteis, por intermédio do preposto designado ou consultor indicado a contar de sua solicitação.
- 7.1.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, ciente, que na hipótese de descumprimento ensejará em responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências e sanções cabíveis.
- 7.1.20. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.2. São obrigações da Contratante:
- 7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- 7.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas impressas, devidamente atestadas, nas condições e preços pactuados.
- 7.2.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.2.6. Controlar as ligações realizadas e quando necessário documentar as ocorrências havidas;
- 7.2.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;
- 7.2.8. Disponibilizar, para verificação por parte da operadora, as instalações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- 7.2.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao objeto, quando necessário;
- 7.2.10. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir :



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 8.2. Advertência;
- 8.3. Multa de multa de 1,0 % sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, por descumprimento do prazo de início/instalação/ativação dos serviços, nos termos do subitem 3.1 deste ajuste. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, ser aceitos ou não, e será aplicada a penalidade referente à inexecução do ajuste, parcial ou total.
- 8.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
- 8.5. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por ocorrência, pelo não atendimento dos prazos estabelecidos nos subitens 7.1.6., 7.1.8 e 7.1.17.
- 8.7. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por ocorrência, por sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas.
- 8.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.
- 8.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste pelo atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, por ocorrência e por dia de atraso.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 8.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.12. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, por servidor(es) designado(s) pela Coordenação Geral de Gestão e Administração da Procuradoria Geral.
- 9.2. Competirá ao responsável pela fiscalização verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas no contrato pela Contratada no decorrer do ajuste, bem como observar todas as condições estabelecidas no ajuste.
- 9.2.1. As faturas serão mensalmente conferidas por servidor designado lotado na Divisão de Contabilidade.
- 9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante deste ajuste a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 179.960
CONTRATANTE

CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS
R.G. Nº: 3418939 SSP/MG

OI MÓVEL S/A
CONTRATADA

ANDRÉ LUIZ JORGE
R.G. Nº: 9.045.607-5 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP

Nome: Railda Maria de Oliveira
R.G. nº 17.586.392-1 SSP/SP

